



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a PEC nº 13 de 2019)

Dê-se ao item “b” do inciso II, do § 1º do art. 156 da Constituição, modificado pelo art. 1º da PEC 13/2019, a seguinte redação:

“ b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, **o tratamento local das águas residuais**, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição, traz inovações substanciais na mudança do paradigma da construção civil brasileira, na medida que incentiva a aplicação de sistemas menos impactantes nos imóveis com a consequente redução no imposto final pago pelo proprietário.

Esta mudança também pode refletir diretamente no impacto ambiental final que o uso do imóvel causa aos ecossistemas, já que se pretende reduzir o consumo de energia e água.

Com o intuito de contribuir com esta importante iniciativa, proponho a ampliação dos itens a serem avaliados pelo municipalidade no momento da aplicação de descontos do imposto, com **o tratamento local das águas residuais**, que inúmeros proprietários já aplicam em seus imóveis, reduzindo a carga bacteriana de lançamento nos cursos d’água e até mesmo no sistema de tratamento operado pelos concessionários.

SF/22930.66710-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Como exemplo de sistema local, cito o tratamento do esgoto pelas chamadas “ecofossas”.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22930.66710-51